



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI Nº 029/2019.

Sumula: Altera os Arts. 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 903/2014 – CMDCA;

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Arts. 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 903/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, será composto por 04(quatro) representantes governamentais e 04(quatro) representantes não-governamentais, sendo que cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os Representantes governamentais serão indicados pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais das pastas abaixo relacionadas, podem ser inclusive os mesmos, sendo preferencialmente atuantes e/ou com formação na área de atendimento á criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;*
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*
- III - Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.*

Parágrafo Único – *O critério utilizado pelos Secretários Municipais para indicação dos seus representantes deverá se fundamentar no poder de decisão no âmbito da Secretaria.*

Art. 16. Os Representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I - 01(um) Representante de Entidades não-governamentais de atendimento a Criança e ao Adolescente;*
- II - 02(dois) Representantes de Organizações Religiosas;*
- III - 01(um) Representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculados a Rede Municipal/Estadual de Educação.*

§ 1º - Os segmentos não-governamentais elencados deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja Servidor Público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal.

§ 2º - As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas a ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

Art. 2º - Permanecem inalterados as demais disposições legais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em 22 de Agosto de 2019

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



CIDADE DO PRIMEIRO LIVRO
ESCRITO NO BRASIL